

## **PREGÃO ELETRÔNICO PMI 15/2024**

### **PARECER IMPUGNAÇÃO**

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 15/2024. REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.**

Na data de 07/03/2024 foi recebida através do sistema BLL a impugnação ao edital do PE 15/2024 por parte da empresa RIO JORDAO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 00.494.692/0001-71, questionando o prazo de entrega.

Em resumo a impugnante alega que o prazo de entrega restringe a participação de mais interessados.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, responsável pela informação estabelecida no Termo de Referência e retornou com a seguinte informação:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

STASH - Nº 0139 /2024

Memorando Interno

DE: SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PARA: LICITAÇÕES

DATA: 08/03/2024

Diante da impugnação do Pregão Eletrônico nº 15/2024, por parte da empresa RIO JORDAO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, resolveu-se alterar o prazo de entrega da licitação para 5(cinco) dias úteis. Dessa forma garantindo o princípio da isonomia por parte de todos os licitantes e também garantindo o prazo de entrega a todos os beneficiários atendidos pela Secretaria do Trabalho Assistência Social e Habitação em tempo ágil, onde os mesmos necessitam do material para obter uma moradia digna.

Atenciosamente,

  
Fabiana Ritter Grave  
Secretaria do Trabalho, Assistência  
Social e Habitação  
CPF: 001.918.510-35

  
Vitor Gabriel

  
Elza Krieling  
Coordenadora de Licitação  
CPF: 5.833.113-30

Diante disso será publicado um Adendo alterando o prazo de entrega para 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, atendendo assim as necessidades da Secretaria.

### **DA CONCLUSÃO**

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa RIO JORDAO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 00.494.692/0001-71, e INDEFIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 11 de março de 2024.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Agente de Contratação / Pregoeira